

REGIMENTO ELEITORAL

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Regimento Eleitoral disciplina a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados LTDA - SICOOB CREDIJUR, de forma complementar ao Estatuto Social e com respeito à legislação vigente.

**Art. 2º.** A eleição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá conforme as normas previstas no Estatuto Social da Cooperativa, neste Regimento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores e na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Este Regimento Eleitoral, portanto, tem como objetivo, em conjunto com o Estatuto Social e demais instrumentos normativos, disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral dos cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal no âmbito da Cooperativa.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de noventa 90 dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Parágrafo único:** Até o terceiro dia útil após sua designação, a Comissão Eleitoral, em ato formal, elegerá o coordenador que a representará e comunicará a eleição à Secretaria Executiva da Cooperativa.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. Data da abertura do processo eleitoral;
- II. data, horário e local da votação previstos;
- III. prazo para registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;

**REGIMENTO ELEITORAL**

- IV.** documentação exigida para os candidatos;
- V.** Local, data e horário para entrega do pedido de registro de chapas, obrigatoriamente acompanhado da documentação de todos os candidatos;
- VI.** data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado em todos os Pontos de Atendimento da Cooperativa e na sede de sua administração, será disponibilizado no sítio eletrônico [www.sicoobcredijur.com.br](http://www.sicoobcredijur.com.br).

**Art. 5º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral que se encarregará da preparação e do processo eleitoral como todo,

**Parágrafo único.** É de competência da Comissão Eleitoral examinar os pedidos de registro de chapas, incluindo a análise documental dos candidatos e as eventuais impugnações.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será composta de cinco (5) membros, sendo um (1) Conselheiro de Administração que não seja candidato, dois (2) cooperados indicados pelo Conselho de Administração e um (1) Conselheiro Fiscal que não seja candidato, mais um (1) cooperado indicado pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

**§ 2º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**Art. 8º.** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

**Art. 9º.** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

**REGIMENTO ELEITORAL**

- I.** coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regimento;
- II.** divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- III.** receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV.** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele (s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargo (s) estatutário (s);
- V.** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VI.** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regimento;
- VII.** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- VIII.** encaminhar ao Conselho de Administração a (s) chapas a cargo (s) estatutário (s) com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- IX.** apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as

**REGIMENTO ELEITORAL**

chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 24 deste Regimento;

- X.** acompanhar a apuração e proclamar o (s) resultados da (s) eleição (ões);
- XI.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
  - a)** Estatuto Social e Regimento Eleitoral da Cooperativa Singular;
  - b)** Edital de Convocação da eleição;
  - c)** cópia do (s) requerimento (s) de registro da (s) chapa (s) e/ou candidatura (s) individual (is), declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa;
  - d)** cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e)** listagem dos associados em condições de votar;
  - f)** cédulas de votação.
- XII.** fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**SEÇÃO I**  
**DA FORMAÇÃO**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 10.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º.** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º.** As chapas para o Conselho de Administração serão compostas por nove (9) candidatos, indicando os cargos de Presidente e Vice-presidente.

**§ 3º.** As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas por quatro (4) candidatos, três (3) Conselheiros Efetivos e um (1) Conselheiro Suplente.

**SEÇÃO II  
DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa para os Conselhos será encaminhado formalmente à Secretaria Executiva da Sicoob Credijur (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no comunicado citado no artigo 4º deste Regimento Eleitoral.

**Art. 12.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede do Sicoob Credijur, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º.** Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva, com apoio do Coordenador da Comissão Eleitoral, atenderá os interessados, prestará informações relativas ao processo eleitoral, receberá a documentação e fornecerá o pertinente recibo.

**§ 3º.** O pedido de registro de chapa para ambos os Conselhos deve ser acompanhado dos seguintes documentos de cada candidato:

- a)** Prova de ser cooperado;
- b)** Declaração pessoal de aptidão, disponibilidade de tempo e ausência de restrição ao cargo pretendido;
- c)** Certidões negativas: cível, criminal e dos cartórios de protesto da residência do candidato;
- d)** Certidão negativa da Justiça Federal;

**REGIMENTO ELEITORAL**

- e) Prova de que não está inadimplente com a Cooperativa, emitida pela SICOOB CREDIJUR;
- f) Outros documentos comprobatórios exigidos pelo Estatuto Social, pelo Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa e pela legislação aplicável.

**Art. 13.** Dentro do prazo, os pedidos de registro de chapa serão recebidos, em termo próprio, em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pretendidos, instruído com a documentação completa, mantendo-os na Secretaria Executiva da Sicoob Credijur.

**Parágrafo único.** O pedido de Registro de chapa que não esteja acompanhado da documentação de todos os candidatos, será indeferido pela Comissão Eleitoral, após abertura de prazo de dois (2) dias úteis para regularização.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15.** A Secretaria Executiva da Cooperativa terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no artigo 4º deste Regimento Eleitoral e na forma instruída neste Regimento;
- II. Verificar se a chapa está completa;
- III. Avaliar, pela análise da documentação, a inexistência de restrições para candidatura aos cargos de Conselheiro e as condições de elegibilidade.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de quatro (4) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretaria Executiva da Sicoob Credijur.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**§ 2º.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou que contém falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o primeiro nome da chapa para regularizarem a falha apontada, em até dois (2) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado em ata, assinada e tornada pública em todos os Pontos de Atendimento e na sede Administrativa da Cooperativa.

**CAPÍTULO V  
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 18.** No prazo de até dois (2) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências dos Pontos de Atendimento e na sede Administrativa da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

**CAPÍTULO VI  
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I  
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de dois (2) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências nas dependências dos Pontos de Atendimento e na sede administrativa da Cooperativa.

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II  
DO EXAME**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até dois (2) dias corridos antes da realização da eleição.

## REGIMENTO ELEITORAL

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** O candidato impugnado terá o prazo de dois (2) dias úteis para interposição de recurso à impugnação, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**§ 2º** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas (2) vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.

### CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA E DO FALECIMENTO DE CANDIDATO

**Art. 26.** Ocorrendo renúncia de candidato será admitida a substituição antes da eleição.

**Art. 27.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até doze (12) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 28.** A cédula de votação apresentará o número das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 29.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 30.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 31.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 32.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**CAPÍTULO II**  
**DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 33.** Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral fará a coleta e apuração dos votos.

**Art. 34.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 35.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 36.** Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação e de contagem dos votos.

**Art. 37.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 38.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 39.** Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

**REGIMENTO ELEITORAL**

**II.** resultado da urna apurada, especificando:

- a)** número de associados com direito a voto;
- b)** cédulas apuradas;
- c)** votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d)** votos em branco;
- e)** votos nulos;
- f)** número total de associados que votaram;
- g)** resultado geral da apuração;
- h)** resumo de eventuais protestos;
- i)** proclamação dos eleitos.

**Art. 40.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria Executiva da Sicoob Credijur pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 41.** Havendo impugnação e, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Secretaria Executiva da Cooperativa, até a proclamação final do resultado da eleição.

**CAPÍTULO IV  
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 42.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 43.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no artigo 4º deste Regimento Eleitoral.

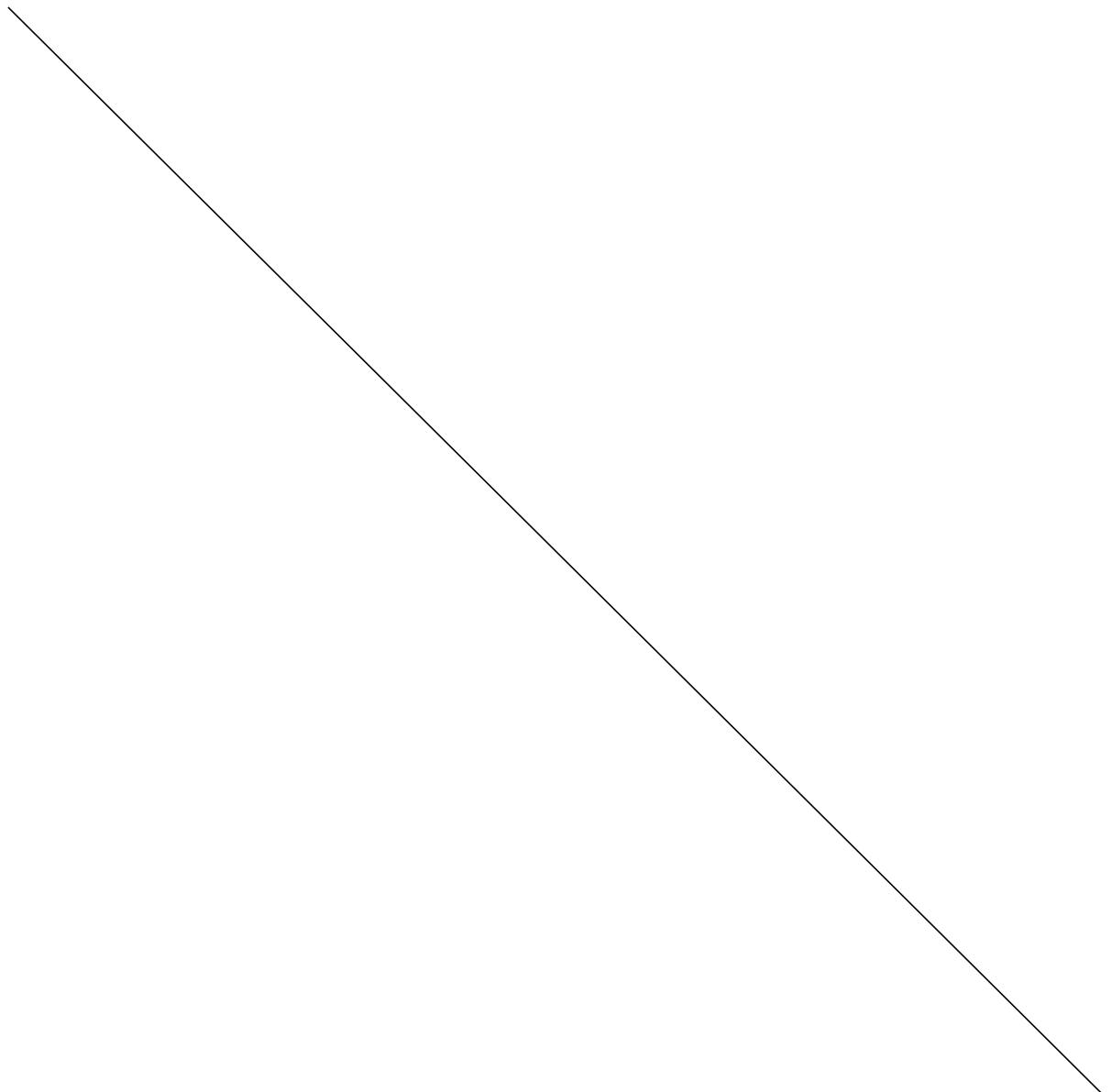
**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 44.** Casos omissos neste Regimento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 45.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria

**Art. 46.** Este Regimento foi aprovado na 46<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.



REGIMENTO ELEITORAL

**Anexo  
(Regimento Eleitoral)**

**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Comissão Eleitoral  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - f) (...)
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**